



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui diretrizes para a criação de reserva de vagas obrigatória de participação de mulheres em cargos comissionados e funções de confiança do poder executivo do município.

Art. 1º Fica indicada diretrizes para a reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) de vagas para mulheres em cargos comissionados e em funções de confiança do Poder Executivo do Município de Vitória/ES.

§1º No âmbito das vagas reservadas às mulheres, pelo menos 26% devem ser preenchidas por mulheres negras; 1% por mulheres quilombolas; 1% por mulheres indígenas; 1% por mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexo (LBTI); 1% por mulheres com deficiência; ou conforme constar dos dados oficiais do Censo Demográfico realizado pelo IBGE, priorizando o percentual correspondente a parcela da população.

§2º Em caso de inexistência dos dados oficiais do Censo, poderá ser garantido, no mínimo, duas vagas para o grupo social de mulheres negras e uma vaga para cada um dos grupo sociais abaixo:

II – mulheres lésbicas, bissexuais, transexuais e intersexo (LBTI);

III – mulheres com deficiência;

IV – mulheres quilombolas;

V - mulheres indígenas.

§3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às mulheres, a quantidade será aumentada para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuída para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos).

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

§4º No caso da inviabilidade da implementação integral e imediata, deverá, no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, o percentual de gênero ser de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres, aumentando 10% por ano subsequente até o estipulado nesta lei.

Art. 2º Autoriza-se a criação de Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento para fiscalizar e monitorar a implementação da referida lei com o intuito de articular as políticas e outras iniciativas voltadas à implementação desta lei, visando promover a integralidade do cumprimento, bem como acompanhar e monitorar periodicamente a implementação da Política.

§1º Para efeitos de acompanhamento e monitoramento, fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar, manter e publicizar periodicamente através do site oficial instrumentos de registro unificado de dados relativos à representatividade das mulheres nos cargos e funções de confiança.

§2º O Comitê de Acompanhamento e Monitoramento Intersetorial para acompanhar e monitorar poderá ser composto por representantes das demais comissões/comitês competentes e relevantes para as políticas voltadas para mulheres. São eles: Comissão da Mulher, Comissão dos Direitos Humanos, Comissão da pessoa com deficiência, conselho municipal de direitos das mulheres, dentre outras.

Art. 3º A distribuição das vagas reservadas propõe observar a distribuição linear entre os níveis hierárquicos da estrutura do Poder Executivo, garantindo a ocupação de mulheres em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da composição de cada nível de hierarquia.

Art. 4º O Poder Executivo municipal poderá promover a revisão da referida lei no prazo de 10 (dez) anos ou a cada atualização dos dados oficiais do Censo Demográfico

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

realizado pelo IBGE, contados da data de sua entrada em vigor, sempre em sentido de maior representatividade.

Art. 5º Os percentuais de vagas para mulheres alcançados na forma desta Lei constituem direito adquirido à representatividade de gênero, sendo vedada sua redução por ato normativo posterior de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 12 de março de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

JUSTIFICATIVA

A instituição de Reserva de Vagas Obrigatória para a participação de mulheres em cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo justifica-se pela necessidade de concretizar os princípios constitucionais da igualdade de gênero, não discriminação e promoção da justiça social bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, que visam superar a histórica desigualdade de gênero e raça nos espaços de poder e de tomada de decisões.

Busca-se, assim, garantir proteção e valorização da diversidade, assegurando às mulheres na vida pública o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base o art. 3º, IV; no inciso I do art. 5º e § 8º do art. 226 da Constituição Federal, inciso X do art. 15 da Lei nº 9.096/95 e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre o Estatuto das Mulheres da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU), especialmente a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, da qual o Brasil é signatário e cujo art. 2º determina aos Estados Partes, entre outras obrigações, a de “adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher”, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Há jurisprudências e legislações para implementação de política de cotas em diferentes espaços e instâncias da Gestão Pública. No que diz respeito a reserva de vagas de gênero e raça a Lei de Cotas em Estatais Federais a Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025 prevê a garantia da reserva mínima de 30% (aplicada de forma gradual até o estipulado) de vagas para mulheres nos Conselhos de Administração de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ademais, as Metas de Gênero na Advocacia Geral da União (Portaria Normativa AGU nº 171, de 7 de abril de 2025) adotaram objetivos de implementação de cotas internas de 50% para mulheres dos Cargos e Funções Comissionadas Executivas de liderança. E as Cotas Raciais e de Paridade (Decreto Federal nº 11.443, de 21 de março de 2023) , onde é reservado 30% das vagas para pessoas negras nos altos cargos de chefia dos cargos e funções comissionadas do Poder Executivo Federal.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Assim, a proposição aqui apresentada encontra respaldo legal e constitucional. Da perspectiva do impacto social da proposta, tem-se que o Censo das Secretárias, formado por um comitê de organizações da sociedade civil, revelou que apenas 1 em cada 4 pastas são lideradas por mulheres nos Governos Estaduais e nas Prefeituras de Capitais. No serviço público federal, representam 45,2% do total de servidoras. Quanto mais alto o cargo, menor a presença feminina: nos postos de maior poder decisório, elas não chegam a um terço das posições. Mulheres negras, que representam a maior parte da população brasileira (28,5%), não alcançaram 15% dos cargos de direção no Executivo em dezembro de 2023.

A sub-representatividade feminina no Poder Executivo também contribui para a exposição das poucas mulheres que ocupam esses espaços a situações de isolamento institucional, ausência de redes de apoio e maior suscetibilidade às diversas formas de Violência Política de Gênero e Raça. A promoção da paridade de gênero e raça no âmbito do Poder Executivo visa, portanto, não apenas ampliar a participação feminina, mas também tornar corriqueira a presença de mulheres em espaços de poder e decisão, contribuindo para a redução dessas violências e para o exercício pleno e seguro de suas funções.

A ampliação da participação de mulheres nos espaços de tomada de decisão do Poder Executivo tende a qualificar a formulação e a execução de políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à promoção da igualdade de gênero, possibilitando o enfrentamento mais efetivo das diversas formas de desigualdade existentes.

Por fim, a visibilidade da presença de mulheres em espaços de poder contribui para a ampliação do imaginário social acerca do papel da mulher na sociedade, fortalecendo referências positivas e ampliando horizontes para meninas e mulheres, que poderão vislumbrar uma miríade de possibilidades de atuação. Trata-se, portanto, de medida que promove equidade, justiça social e o fortalecimento da democracia.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 12 de março de 2026.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
ANAPaula
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330039003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 13/03/2026 16:12

Checksum: **05F4C14C08F4C79EEEBE00BB088E86E2604D2002EFBAAD020ADAF7CE2BFA16AB**